

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/03/2023 | Edição: 41 | Seção: 1 | Página: 149

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

## ACÓRDÃO Nº 560, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, em sessão virtual da 385ª Reunião Plenária Extraordinária, ocorrida em 27 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução nº 413, de 19 de janeiro de 2012, pela Resolução nº 519, de 13 de março de 2020 e, em especial;

Considerando que a Lei nº 6.316/1975 dispõe ser competência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional intervir sempre em caso de anormalidade administrativa ou financeira, na forma do que dispõe o art. 5º, inciso IV: "organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira ou a garantia da efetividade do princípio da hierarquia institucional.";

Considerando ser também do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional a responsabilidade pela supervisão da atividade finalística dos Conselhos Regionais, na forma do art. 5º, inciso III, da Lei Federal nº 6.316/1975;

Considerando que o dispositivo legal se encontra regulado, no caso de fluência de processo eleitoral, no artigo 59, da Resolução nº 519/2020, que dispõe: "O COFFITO, por meio de decisão do Plenário, promoverá intervenção na forma do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.316/1975, se verificado, pelas circunstâncias do processo eleitoral, que este não findará antes do último dia estipulado para os mandatos dos profissionais atualmente mandatários do CREFITO, cabendo ao Presidente do COFFITO, por meio de Portaria, regular:

I - Comissão Provisória Especial com no mínimo 2 (dois) Conselheiros Federais, efetivos ou suplentes, que não sejam inscritos na circunscrição onde ocorre o processo eleitoral;

II - adoção de providências vinculadas à manutenção dos serviços públicos durante a intervenção;

III - adoção de todas as providências necessárias, de cunho administrativo e/ou financeiro, para a rápida realização das eleições, devendo esta medida durar apenas o prazo necessário para que os gestores eleitos tomem posse.";

Considerando que o procedimento interventivo previsto em Lei, no caso de encerramento dos mandatos eletivos, não se desfere contra os atuais gestores do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, sendo apenas decorrência da aplicação da Lei nº 6.316/1975 e do Regulamento Eleitoral, em especial porque não limita temporalmente os mandatos;

Considerando que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional respeita a autonomia administrativa e financeira, bem como os mandatos eleitorais, não constituindo o ato em cerceamento ou limitação temporal de mandato eletivo, mas assunção da administração do Conselho Regional até que se ultimem as eleições em processo, tendo em vista o encerramento dos mandatos eletivos dos atuais gestores;

Considerando o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos e os Princípios da Legalidade Estrita e da Impessoalidade;

ACORDAM os Conselheiros Federais, por unanimidade, pela decretação da INTERVENÇÃO administrativa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, para que, na forma da Resolução nº 519/2020, seja dado prosseguimento às atividades essenciais do referido ente regional, evitando-se qualquer solução de continuidade dos serviços públicos.

ACORDAM ainda os Conselheiros Federais, por unanimidade, que o ato interventivo ora decretado somente terá efeitos após o encerramento do mandato dos atuais gestores do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, cabendo ao Presidente do COFFITO a regulamentação do ato interventivo por meio de Portaria da Presidência na forma do art. 59 da Resolução nº 519/2020.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abidiel Pereira Dias, Diretor-Secretário em exercício; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dr. Leandro Lazzareschi, Conselheiro Efetivo; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior, Conselheiro Efetivo; e Dr. Maurício Lima Poderoso Neto, Conselheiro Efetivo.

**ABIDIEL PEREIRA DIAS**

Diretor-Secretário Em exercício

**ROBERTO MATTAR CEPEDA**

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.